

**RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA APRESENTADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2015,
PELA DEPUTADA À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, WONG KIT CHENG**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, após consulta do parecer do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais, a Autoridade Monetária de Macau (AMCM) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Wong Kit Cheng, de 16 de Outubro de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 932/E713/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa.

- 1. Com o objectivo de reforçar a segurança do uso dos cartões bancários, emitidos pelos bancos locais (incluindo cartões de débito e de crédito), e de modo a garantir melhor os direitos e interesses dos bancos e dos titulares destes cartões, a AMCM definiu, em Novembro de 2013, uma série de medidas de supervisão, que passam, nomeadamente, pela obrigatoriedade de substituir todos os cartões de débito e de crédito emitidos pelos bancos locais, por cartões com “chip”, dotados de confidencialidade, até 30 de Junho de 2014 e 31 de Dezembro de 2015, respectivamente, bem como pela adopção de medidas de encriptação apropriadas, a fim de salvaguardar os dados do titular, constantes dos cartões. Estas exigências de supervisão são aplicáveis, igualmente, aos cartões bancários sem contacto, emitidos pelos bancos locais.*
- 2. Em meados de Outubro de 2015 verificaram-se, em Hong Kong, alguns casos associados ao uso de cartões de crédito sem contacto, em que, em determinadas circunstâncias, os indivíduos aos quais não tinham sido delegados poderes para o efeito obtiveram (sem autorização) dados através da forma “sem contacto”. Para os cartões bancários envolvidos nestes casos, os dados eventualmente divulgados podem incluir o nome, o número do cartão e a data de validade, com a exclusão do respectivo código de segurança constante do verso do cartão em apreço. Assim sendo, estes elementos manifestam-se insuficientes para produzir cartões falsificados, nem aumentam o risco da utilização destes cartões bancários sem contacto.*

Depois de tomar conhecimento destes incidentes, a AMCM procedeu, de imediato, ao respectivo acompanhamento e verificou a existência, em Macau, de lacunas idênticas em alguns cartões bancários sem contacto. Face a esta situação, a AMCM, solicitou, num primeiro momento, aos bancos a adopção, com a maior brevidade possível, de medidas eficazes, para suprimimento das lacunas detectadas, designadamente a notificação imediata a todos os clientes afectados, a suspensão da emissão de cartões bancários sem contacto, a concessão de autorização aos portadores dos cartões, para substituição do

TRADUÇÃO

cartão e opção pela suspensão temporária da função de concretizar transacções sem “o uso do cartão físico” (por exemplo, transacções a concretizar através de “internet” e “telemóvel”), a informação a dar aos portadores dos cartões sobre a forma de evitar a divulgação dos dados, o alerta aos portadores dos cartões para reportar atempadamente as suspeitas transacções, a informar os clientes que não precisam de suportar quaisquer danos em relação às transacções não autorizadas, bem como a enviar “SMS” de todas as transacções com a finalidade de alerta imediata das mesmas, etc.

Actualmente, os respectivos bancos já informaram todos os clientes afectados, suspenderam a emissão de cartões bancários “sem contacto”, procederam de imediato ao tratamento dos pedidos de substituição de cartões novos, tendo também solicitado ao fabricante do “chip” para fornecer, com a maior brevidade possível, os cartões de crédito “sem contacto” e sem deficiências. A solicitação da AMCM, os bancos informaram os clientes afectados sobre o plano de recuperação, em finais de Novembro de 2015. Até ao momento, não foi recebida qualquer queixa respeitante aos cartões bancários “sem contacto”.

A AMCM crê que poderá evitar que os dados dos clientes sejam divulgados, com as medidas supramencionadas. Paralelamente, como é seu costume, a AMCM acompanhará, de forma estreita, o desenvolvimento da situação, bem como continuará a comunicar, de forma apropriada, com as autoridades de supervisão do exterior, sobre esta área de supervisão, garantindo que os bancos possuam medidas suficientes no âmbito da gestão de riscos, de modo a garantir a segurança dos dados dos titulares e a utilização de cartões bancários.

- 3. No que respeita à questão do ponto 3 da interpelação escrita, a resposta do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais consiste no seguinte: em conformidade com o disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 4º e n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 8/2005 (Lei de protecção de dados pessoais), entendem-se como dados pessoais: “qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respectivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»)...” O tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como o tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros manuais ou a estes destinados estão sujeitos à regulamentação da Lei de protecção de dados pessoais.*

De um modo geral, tendo em atenção que dos cartões de crédito sem contacto constam informações dos titulares, entre as quais se incluem informações determinadas ou determináveis sobre a identificação dos titulares (por exemplo: nome dos titulares), que constituem dados pessoais, devem os mesmos ser protegidos pela Lei de protecção de dados pessoais.

TRADUÇÃO

Nos termos do disposto do artigo 15º da Lei de protecção de dados pessoais (que regula a segurança de tratamento), o responsável pelo tratamento dos dados pessoais deve pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, devendo elas assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger. Porém, se o tratamento de dados implicar dados sensíveis ou relativos à suspeição de actividades ilícitas, infracções penais ou infracções administrativas, devem ser adoptadas medidas especiais de segurança de protecção, sob pena de constituir infracção administrativa (artigo 16º da mesma lei).

Com o desenvolvimento social e tecnológico, existe ainda a necessidade de revisão atempada da Lei de protecção de dados pessoais de acordo com a situação concreta da sociedade (por exemplo: no que respeita à presente lei, actualmente, não se verifica nenhuma disposição que preveja qualquer sanção administrativa no caso da violação do artigo 15º; nestas situações, o lesado apenas poderá exercer o seu direito de indemnização contra a entidade responsável. A presente lei poderá ser revista quando se verificar necessidade e havendo também outros conteúdos que mereçam consideração simultânea), pelo que será considerada a revisão da disposição legal em causa no momento apropriado.

*Autoridade Monetária de Macau
Pel'O Conselho de Administração*

*Anselmo Teng
Presidente
Aos 30 de Dezembro de 2015*